GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-006759.989.25-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.
Contratada: Código Engenharia e Construções Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s): Gerson Dias Pessoa (Prefeito), José Virgolino de Oliveira (Secretário Municipal de Segurança e Controle Urbano), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal de Serviços e Obras).
Interessado(s): Marcelo Meira Primolan (Diretor).
Objeto: Construção do Complexo Cidade da Polícia.
Em Julgamento: 1º Termo Aditivo, de 25/02/2025.
Advogados: Rogerio Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

EMENTA: TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO DE VALOR E REAJUSTE CONTRATUAL. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO. APÓLICE DE GARANTIA SEM COBERTURA DURANTE PARTE DO PERÍODO DE EXECUÇÃO. EMISSÃO POSTERIOR DE NOVA APÓLICE RETIFICADORA. FALHA FORMAL SEM REFLEXOS MATERIAIS. INSTRUMENTO PRIMÁRIO JULGADO REGULAR EM DEFINITIVO. BOA ORDEM FORMAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO e a empresa CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., sem prejuízo da **recomendação** consignada no corpo do voto do Relator.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L3Q3-BANQ-6E2P-3Y0V

Reserva-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo **TC-019344.989.23-1** e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L3Q3-BANQ-6E2P-3Y0V